

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

**SESSÃO DE JULGAMENTO** :4/5/2010  
**PROCESSO N°** :17.572-2/2009 (62 da pauta)  
**INTERESSADO** :FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE  
**COMODORO**  
**ASSUNTO** :CONSULTA  
**RELATOR** :CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

### RELATÓRIO (Autos Digitais):

Relatório lido:

“Trata o processo de consulta formulada pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro – COMODORO-PREVI, na qual requer deste Tribunal, parecer sobre os seguintes questionamentos:

“ Há o reconhecimento por parte do TCE-MT os dizeres constantes no inciso III da Portaria MPS 183/2006?

Caso este RPPS em julgamento de uma conta anual (acórdão) do ano 20xx o TCE encontrar um gasto no custeio das taxas de administração de 1,7%, este RPPS poderá constituir reserva de 0,3% para o exercício seguinte?

E caso seja constituído reserva (0,3%), e no exercício seguinte o TCE detectar que o RPPS teve um custeio com a taxa de administração no valor de 2,3%, as contas serão julgadas irregulares ou não (apenas em relação a taxa de administração)? Considerando que não cumpriu os 2%, mas teve sobra de custeio do ano anterior, no valor de 0,3%.”...

...Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, o qual emitiu o Parecer n° 7.945/2009, opinando pelo conhecimento da consulta e envio de resposta à autoridade consulente, nos termos da resolução de consulta proposta pela consultoria técnica”.

### VOTO:

Voto lido:

“...Pelo exposto, acompanho os fundamentos do Parecer n° 125/2009, da Consultoria Técnica deste Tribunal, e o Parecer do Ministério Público de Contas n° 7.945/2009, do Excelentíssimo Procurador-Geral de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, e voto no sentido de conhecer a consulta e no mérito, responder ao consulente nos termos da fundamentação deste voto.

Voto ainda, pelo encaminhamento virtual ao consulente, via e-mail, ([gprevi@bol.com.br](mailto:gprevi@bol.com.br)), do Parecer da Consultoria Técnica de n° 125/2009, do Parecer Ministerial n° 7.945/2009, do inteiro teor deste voto, bem como da resolução de consulta.

TC
Fl. _____
Rub. _____

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

**UNÂNIME.**

\*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO.

\*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.  
CSG